ADITIVO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELLI - CNPJ/MF sob o nº. 26.199.140/0001-24

Processo de Recuperação Judicial com trâmite junto ao nº 1011807-07.2020.8.26.0161, perante a 2º Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado da 1º RAJ (Região Administrativa Judiciária).

São Caetano do Sul/SP

ABRIL/2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA, protocolado em 22/04/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700062264
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 55D5F50.

DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO.

Ante a finalidade de viabilizar o seguimento da presente recuperação judicial e obedecendo ao binômio conhecido pela capacidade de pagamento da devedora e o interesse da classe de credores sujeitas ao recebimento vistas pelas Classes de Credores Trabalhistas, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas.

Após criteriosa análise da situação financeira da empresa, visando alcançar a maior satisfação de seus credores e celeridade com os credores interessados, entendeu por bem realizar as disposições constantes no Plano Recuperacional apresentado pela Credora MODUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Nestes termos, requer a *vênia* para proceder com os devidos ajustes nos moldes mais sucintos e diretos conforme será exposto a seguir no tocante ao item 6, incisos I, III e IV, do Plano de Recuperação Judicial já apresentado de fls. 968/991 e Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

6.1 CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas receberão o seu crédito mediante a aprovação do presente plano recuperacional, nos termos do art. 45º e suas alíneas e incisos, prazo máximo para pagamento dos credores laborais se dará ao limite máximo legal de 1 (hum) ano, ou seja, mediante a divisão em 12 (doze) parcelas equivalentes determinadas pela divisão de cada crédito respectivo, com aplicação da Taxa Selic sem o computo de juros moratórios pois já abrangem o cálculo, nos termos do julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIns) 5.867 e 6.021, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas, determinando a partir da citação, a Taxa Selic.

O início dos pagamentos se dará junto ao 30º dia de cada mês atualizado mensalmente com aplicação da Taxa Selic, conforme mencionado acima.

Finalizando o tema, será aplicado o deságio de ***15%*** para a classe dos trabalhistas, em contraponto, a empresa informa que não promoverá reduções da jornada e compensação de jornada para que não ocorram maiores prejuízos junto à coletividade dos credores laborais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA, protocolado em 22/04/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700062264
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 55D5F50.

6.2 CLASSE III e IV – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E BENEFICIÁRIOS FISCAIS ME – EPP

Já com relação aos credores citados nas classes III e IV, a empresa propõe junto às respectivas classes a manutenção e aplicação de deságio de 30% e pedido de carência de 1 (hum) ano após a aprovação do Plano para que seja dada preferência de pagamentos aos credores laborais nos termos da LFRJ, bem como o parcelamento em 48 parcelas/meses em iguais prestações consecutivas não inferiores à R$ 2.000,00 (dois mil reais), com incidência do índice de atualização IPCA-E e juros moratórios de 1% ao mês e a prorrogação do 'stay period' aceita pelos credores até que sejam iniciados os pagamentos das Classes III e IV evitando constrições e arresto de bens que prejudicarão demasiadamente a preservação da função social da empresa.

Neste sentido, a Recuperanda informa que o valor está em plenas condições fáticas de adimplemento, após a devida observação sua capacidade de pagamentos e a valoração nominal de cada crédito referente ao passivo atual e/ou consolidado junto ao Quadro Geral de Credores definitivo.

Logo, visando a satisfação dos credores aqui presentes e observando a capacidade de pagamentos da Recuperanda neste período pandêmico considerando também a baixa perspectiva de retomada da economia nacional em curto prazo, requer seja aplicado o deságio de 30% da classe dos credores, conforme declinado supra.

Por fim, expõe a coletividade de credores responsável pela aprovação deste plano, o parcelamento em 4 (quatro) anos ou 48 (quarenta e oito) meses, cujas parcelas se darão de forma mensal e consecutivas, com incidência do índice de atualização IPCA-E e juros moratórios de 1% ao mês e a prorrogação do 'stay period', cujo vencimento ocorrerá após o decurso do prazo de carência de 1 (hum) ano da aprovação do plano de recuperação judicial pelo motivo de pagamento aos credores da classe I, com vencimento em todo 15º dia de cada mês.

Assim, expõe ainda que as parcelas devem obedecer à proporcionalidade de cada crédito respeitando o valor mínimo de parcelas no valor de R$ 2.000,00 por credor até o respectivo saldo, todavia, os credores com valores menores serão quitados no prazo de 12 (doze) meses após a carência de 12 (doze) meses.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA, protocolado em 22/04/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700062264
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 55D5F50.

DA CONCLUSÃO DO ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Por fim, a Recuperanda ***VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** esclarece estar buscando todos os meios admitidos no direito para a tentativa de satisfação dos interesses dos credores e que não está medindo esforços para o seu cumprimento e pugna pela compreensão e aprovação dos credores para ultrapassar este momento árduo e de grandes dificuldades financeiras sofridas pela sociedade brasileira mediante a mutua cooperação para superar as adversidades.

São Caetano do Sul, 19 de abril de 2022.

Cláudio Elvênio Esteves Martuscelli
inscrito ao CREA/SP nº 0601866331.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA, protocolado em 22/04/2022 às 13:31 , sob o número W1RJ22700062264
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 55D5F50.